

Questão Discursiva 02865

Fale sobre a evolução da responsabilidade civil do Estado.

Resposta #003453

Por: Jack Bauer 12 de Novembro de 2017 às 17:06

Num primeiro momento, o Estado nunca podia ser responsabilizado, no que ficou conhecido como a tese da irresponsabilidade estatal, marcada pelo brocardo "the king do no wrong".

Após, o Estado era responsabilizado somente quando ficasse devidamente comprovado que algum agente público atuou com culpa ou dolo, no que ficou conhecida como responsabilidade subjetiva.

Por fim, num terceiro momento, estabeleceu-se a teoria da responsabilidade objetiva, onde o Estado responde pelos prejuízos independente de dolo ou culpa (art. 37, §6º, CF), elemento subjetivo que somente é aferido para fins de se responsabilizar o agente de forma regressiva.

Resposta #007128

Por: Ana 4 de Julho de 2022 às 16:31

Inicialmente, nos regimes absolutistas, vigorava a irresponsabilidade total do Estado (the king can do no wrong).

Posteriormente, adveio a teoria da responsabilidade com culpa (subjetiva em atos de gestão e objetiva em atos de império). Os atos de gestão são aqueles que se assemelham a uma relação privada, como os negócios contratuais; por sua vez, os atos de império são aqueles que a Administração usa da imperatividade aos administrados.

A teoria da culpa administrativa (culpa anônima) passou a prever a desnecessidade da prova da culpa subjetiva do agente, bastando a comprovação da falta do serviço, no sentido de que o serviço não foi prestado, foi prestado de forma ineficiente ou foi prestado de forma atrasada. Essa é a modalidade que se aplica aos danos causados pelos agentes públicos decorrentes de condutas omissivas.

Por fim, a responsabilidade objetiva do Estado passou a se fundamentar em duas teorias: a teoria do risco administrativo e a teoria do risco integral.

A teoria do risco integral não admite excludentes, o Estado responderá de qualquer forma. Existe excepcionalmente no Brasil, nos casos relativos a material bélico, substâncias nucleares e danos ambientais.

A regra no Brasil é a teoria do risco administrativo, a qual preconiza que deve ser atribuída ao Estado a responsabilidade pelo risco criado por sua atividade administrativa. São exemplos de excludentes a culpa exclusiva da vítima e o caso fortuito.